



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SEUS ASPECTOS DE TRANSIÇÃO

Patricia de Souza Santana Silva¹
Stefani Almeida dos Santos Alves²
Thais Teixeira da Silva³
Marçal Rogério Rizzo⁴
Tarcísio Rocha Athayde⁵

Resumo: A Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008 criou uma nova figura jurídica que reuniu condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal se tornasse um empresário legalizado. O Microempreendedor Individual (MEI) é conceituado como a pessoa que trabalha por conta própria e que se caracteriza como pequeno empresário. A comunicação da migração de MEI para microempresa pode ser realizada a qualquer momento, por opção própria do indivíduo que buscar abrir seu próprio negócio, ou por comunicação obrigatória, por meio do recolhimento de seus impostos pelo Simples Nacional. O objetivo geral do trabalho é identificar quais os principais motivos que leva um Microempreendedor Individual a comunicar a sua migração para microempresa. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de material já publicado de livros, leis e materiais da internet. Dentre todas as vantagens e benefícios oferecidos ao Empresário Individual, em contrapartida, há também algumas limitações e ressalvas, que na maioria das vezes impede o empresário, de ampliar de uma forma significativa as suas atividades, e de crescer como empreendedor, diante disso o microempresário individual necessita comunicar sua transição de MEI para microempresa.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Lei Complementar nº. 128/2008. Transição.

Abstract: The Complementary Law. 128 of 19 December 2008 created a new legal form that met special conditions for the worker known as informal become a legalized entrepreneur. The Individual Micro-entrepreneur (MEI) is regarded as the person who works on his own and that is characterized as a small business owner. The communication of migration MEI to microenterprise can be performed at any time, by choice of the individual to seek to open your own business, or mandatory reporting through the payment of their taxes by the National Simple. The overall objective is to identify the main reasons that leads an individual Microentrepreneur communicate their migration to microenterprises. The methodology used was the bibliographical research, developed from material already published books, materials laws and the internet. Among all the advantages and benefits offered to the Private Entrepreneur, on the other hand, there are also some limitations and exceptions, which most often prevents the entrepreneur, to expand a significantly its activities, and to grow as an

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS.

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS.

³ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS.

⁴ Doutor em Geografia (Dinâmica e Gestão Ambiental) pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

⁵ Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília e Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.



entrepreneur before this the microentrepreneurs individual needs to communicate its transition from MEI to microenterprises.

Keywords: Single Microentrepreneur. Complementary Law no. 128/2008. Transition.

INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado no ano de 2009 como meio de facilitar o cadastro bem como a manutenção de pessoas que trabalham, exercem, prestam e produzem serviços e produtos considerados ilegais e pretendem regularizar seu próprio negócio. Deve auferir por meio de sua atividade receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e ser optantes pelo Simples Nacional.

O MEI consiste na legalização do comércio informal o qual apresenta um crescimento contínuo, sendo este um meio de sobrevivência do trabalhador que exercia atividade econômica de maneira informal e não tinha amparo, principalmente, assistência da previdência social, mas também faz com que a arrecadação tributária federal aumente, conseqüentemente novos gastos assistenciais surgem.

Em vigência desde 1º de janeiro de 2009, a Lei Complementar nº. 128/2008 estabeleceu a figura do Microempreendedor Individual (MEI) a qual proporciona benefícios, desburocratização, agilidade e simplicidade no processo de legalização e formalização para os trabalhadores que atuavam na informalidade.

Com o principio desta lei surge uma nova oportunidade para regularização de muitos profissionais os quais se encontram no mercado informal, como meio de torná-los totalmente legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, os quais poderão usufruir dos benefícios adquiridos com esta nova legislação. A lei em questão traz em sua redação diversos benefícios como meio de motivar os trabalhadores a saírem da informalidade, como comprovação de renda, benefícios previdenciários, redução na carga tributária, isenção nas taxas de legalização, entre outros.

Empresas enquadradas no MEI podem solicitar sua transição e pode passar a ser microempresa a qualquer momento, por opção própria do empreendedor, ou por comunicação obrigatória, por meio do recolhimento de seus impostos pelo Simples Nacional. Segundo o que determina esta lei, quando a empresa deixa de atender quaisquer condições exigidas e impostas



para optar como Microempreendedor Individual, essa decisão deve ser realizada por Comunicação procedida pelo MEI ou mediante Ofício.

O objetivo geral do trabalho é identificar quais os principais motivos que leva um Microempreendedor Individual a comunicar a sua migração para microempresa, e apresenta como objetivos específicos:

- Evidenciar a figura jurídica do Microempreendedor individual;
- Realizar um estudo comparativo entre a pessoa jurídica do microempreendedor individual e o regime tributário do Simples Nacional;

REFERENCIAL TEÓRICO

TRIBUTAÇÃO DA CLASSE EMPRESARIAL NO BRASIL

O Código Tributário Nacional é regulamentado pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 e, regulamenta sobre o Sistema Tributário Nacional, o qual estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios.

Segundo Santos (1970, apud DENARI, 2008) o sistema tributário é definido como “a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos nos quais a Constituição Nacional atribui competência tributária”.

Logo, o Sistema Tributário Nacional é determinado pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e encontra-se ordenado no título VI, capítulo I, nos arts 145 a 162, intitulado como um conjunto de tributos federais, estaduais e municipais existentes, bem como as regras disciplinadoras a eles aplicadas.

No art. 3º do Código Tributário Nacional tributo é conceituado como: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Resumidamente, Denari (2008) cita que a constituição não gera tributo, mas, cumpre papel fundamental para a construção do sistema quando revela as competências tributárias dos



entes federativos, sanciona os princípios e normas gerais de direito tributário, estabelece limitações ao poder de tributar, determina a repartição das receitas tributárias e vinculações compulsórias.

Quadro 1 – Tributos da União, Estado e Município, previstos pela Constituição Federal

União	Estado	Município
Imposto de Importação	Imposto sobre	Imposto Sobre Serviços de
Imposto de Exportação (IE)	Operações Relativas à	Qualquer Natureza (ISS)
Imposto de Renda (IR)	Circulação de	Imposto sobre Propriedade
Imposto sobre Produtos	Mercadorias e sobre	Predial e Territorial Urbana
Industrializados (IPI)	Prestações de Serviços	(IPTU)
Imposto sobre Operações	de Transporte	Imposto sobre Transmissão
Financeiras (IOF)	Interestadual e	de Bens e Imóveis Inter
Imposto sobre Propriedade	Intermunicipal e de	vivos (ITBI)
Territorial Rural (ITR)	Comunicação (ICMS)	
Imposto sobre Grandes	Imposto sobre a	
Fortunas (IGF)	Propriedade de Veículos	
	Automotores (IPVA)	
	Imposto de Transmissão	
	Causa Mortis e Doação	
	(ITCMD)	

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é definido por Bacelar (2012) como um tributo unificado o qual abrange os âmbitos: federal, estadual e municipal, com o propósito de resumir todos os impostos em uma só guia, como forma de facilitar assim a arrecadação. Esse regime é facultativo e deve ser analisado caso a caso a atividade de cada empresa.



Tal regime foi fundamentado a partir da publicação da Lei Complementar 123/2006 a qual passou a vigorar em substituição do Simples Federal a partir de 01/07/2007.

Segundo Castro (2007), as microempresas que podem aderir ao regime tributário do Simples Nacional são as que possuem faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno porte com faturamento bruto anual acima de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Caso a empresa não tenha iniciado suas atividades junto com o ano civil, o limite deve ser proporcional ao número de meses do exercício de atividades da empresa (art. 3º, §2º LC 123/2006).

Para o ingresso do Simples Nacional, Andrade (2010) diz que é preciso enquadrar-se na definição de microempresa ou de uma empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos determinados na legislação bem como formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A cobrança do tributo apresenta-se como forma de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais referentes ao valor devido mensalmente pela ME ou EPP, obtidas por meio de cálculos mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração.

Nas alíquotas determinadas pelo Simples Nacional estão incluídos os seguintes tributos, conforme o artigo 13º da Lei Complementar 123/2006:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006).

As atividades que podem optar pelo Simples Nacional estão determinadas na Lei Complementar 128/2008 no art. 18:



Art. 18 - O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempreendedor Individual – MEI é conceituado como a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

A Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro 2008 criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal tornasse um MEI legalizado. Entre as vantagens ofertadas ao MEI, se encontra o registro no CNPJ, registro este que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

216

No artigo 970 do Código Civil, o pequeno empresário é caracterizado por meio da Lei Complementar nº. 123/06 no seu artigo 68, com alterações sofridas pela Lei Complementar nº. 139/11 como:

Art. 68 Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A." (NR) que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Além disso, o empresário será automaticamente enquadrado no SIMEI, que é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

Conforme o SEBRAE (2011), a Lei Complementar nº 128/2008 não surgiu apenas para ajudar no processo de abertura e formalização de pequenos negócios, mas também como meio de atrair candidatos a empreendedores e empreendedores informais para a formalidade através de benefícios de baixo custo.



Na opinião de Fernandes, Maciel e Sossai (2010) o MEI tem como objetivo extinguir a burocracia no que tange à legislação e impostos, como meio de cooperar que as pequenas empresas regularizem a situação dos profissionais autônomos que ainda trabalham na informalidade.

A LC nº. 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual, conforme o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para definir o Microempreendedor Individual:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Segundo Laurentino (2012), o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria, bem como os mesmos direitos assegurados às demais microempresas, na área trabalhista, na área de licitação, de acesso a crédito, acesso à justiça, entre outros.

217

MIGRAÇÃO DO MEI PARA MICROEMPRESA

A migração do Microempreendedor Individual para Microempresa pode ocorrer através de duas hipóteses: por opção ou por algum descumprimento da legislação.

O desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, o qual proporciona efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

Ferreira (2010) aponta abaixo os principais motivos para a exclusão de uma empresa do regime de MEI para microempresa:

- Por participação em outra empresa
- Natureza jurídica vedada (inclusão de novo sócio);
- Faturamento excedeu 60.000,00 mensais;



- Por infringir limite de funcionários ou de salário;
- Mudança de atividades da empresa;
- Abertura de filial; e
- Por opção.

O primeiro motivo é que a migração por obrigatoriedade deverá ser comunicado quando o microempreendedor individual participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador (SIMPLES NACIONAL, 2009).

Outro motivo ocorre quando há inclusão de um novo sócio, sucederia que empresa passaria a ter a sua natureza jurídica proibida à lei do MEI, pois o ao realizar essa modificação, a empresa passaria a possuir natureza jurídica correspondente a uma Sociedade Limitada, o que não é permitido no SIMEI (PEREIRA, 2010).

Segundo o Empreendedor individual (2012), muitos empresários não se organizam durante sua gestão, logo, perdem controle do seu faturamento mensal e anual, onde excede o limite de R\$ 60.000,00 permitido pelo MEI, e conseqüentemente elimina a vantagem do posicionamento da MEI.

Outro fator de exclusão é possuir um empregado com o salário acima do limite bem como efetuar a contratação de mais de um funcionário, também é considerado um motivo para o desenquadramento por obrigatoriedade do MEI (MOREIRA, 2011). Conforme art. 5º da resolução do CGSN nº. 58/2009, o MEI poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Oliveira (2014) cita que na hipótese da empresa alterar seu ramo de atividade para alguma Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) impeditivo do Simples, sem dúvida o microempresário não poderá ser mais optante do Simples Nacional, e conseqüentemente também do SIMEI.

Existe a possibilidade do Microempreendedor Individual possuir apenas um estabelecimento, caso pense em abrir alguma filial, o pequeno empresário terá de comunicar o seu desenquadramento por obrigatoriedade (EMPREENDESOR INDIVIDUAL, 2012).

O desenquadramento por opção pode ocorrer pelo devido à necessidade de realizar um empréstimo em maior proporção, já que o MEI pode ter algumas dificuldades em realizar



empréstimos de valores significativos, já que não tem a oferecer garantias incisivas aos bancos ou operadores de crédito (OLIVEIRA, 2014).

METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho, em relação ao levantamento de informações sobre o tema abordado, foi utilizada como base a pesquisa descritiva. Os dados foram coletados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem a interferência do pesquisado. O objetivo desse tipo de pesquisa, segundo Gil (2006, p. 41) é: “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Para os procedimentos de pesquisa científica, adotou-se neste trabalho a pesquisa bibliográfica. Em relação aos instrumentos e procedimentos adotados, foram utilizados livros, leis e materiais da internet. Segundo Gil (2008) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já publicado de livros, revistas, periódicos e internet”.

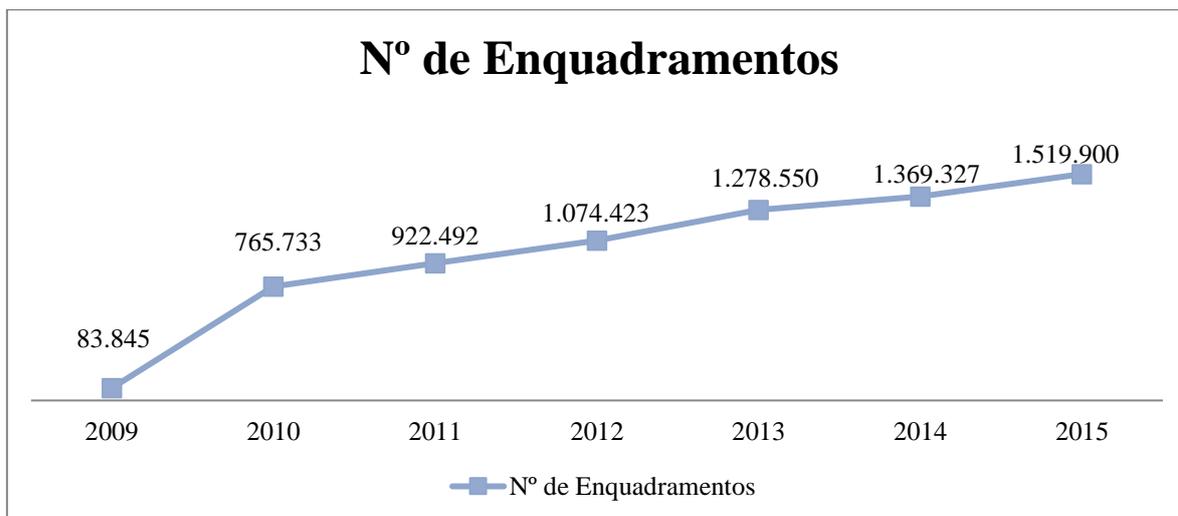
219

A pesquisa documental, para Gil (2007) fundamenta-se em materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser elaborados novamente conforme os objetivos da pesquisa.

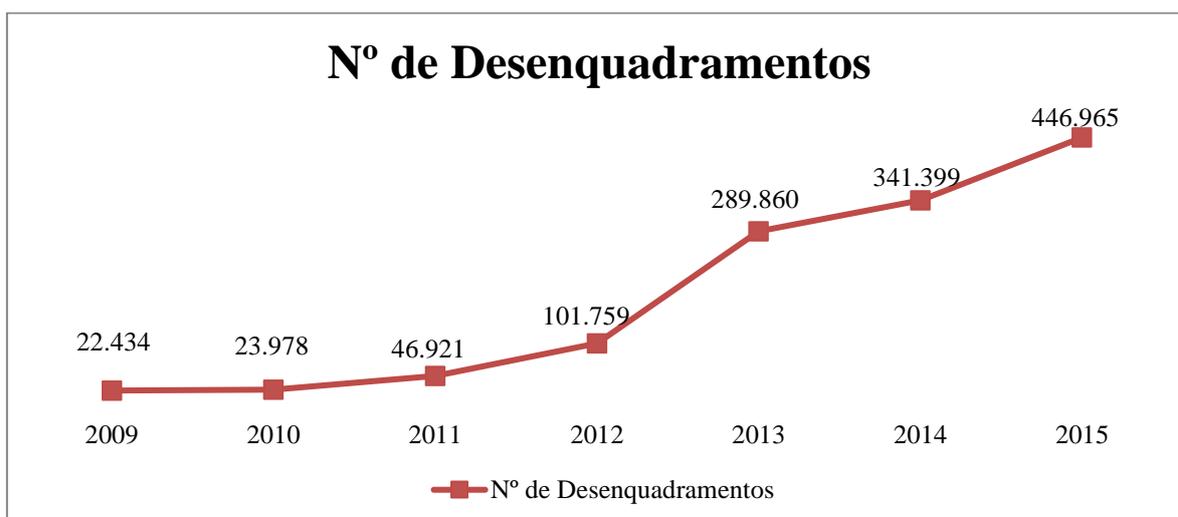
Portanto, a partir da coleta dos dados neste trabalho, serão identificados e apresentados os motivos que levam a transição do MEI para microempresa.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com os dados apresentados pela Receita Federal do Brasil (RFB), no ano de 2015 os indicadores de enquadramento e desenquadramento do MEI foram:



Fonte: Elaboração própria com base de dados site:
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx>)



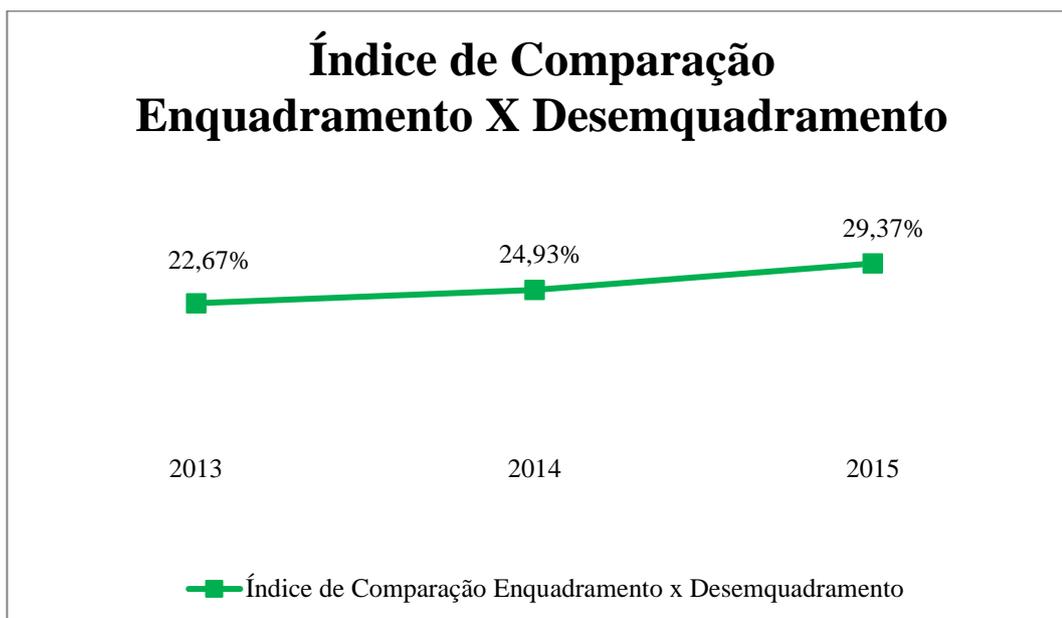
Fonte: Elaboração própria com base de dados site:
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx>)

Ao analisar o gráfico um, nota-se que anualmente cresce o número de enquadramentos no SIMEI, $446.965 / 1.519.900 = 29,4\%$, o que equivalente ao número de pessoas que foram excluídas do MEI em 2015, isso evidencia que esta modalidade de empresa esta cada vez mais divulgada, menos burocrática e acessível às pessoas que querem empreender.

O número de migrações do MEI para microempresa também aumentou no decorrer de 2009 a 2015, no entanto sua variação foi muito maior que em relação ao número de



enquadramentos. Em 2009, o montante de migrações representava 22.434 no ano; já em 2015, este número saltou para 446.965, isto aponta que há uma tendência de crescimento de transições, que pode se dar pela falta de informação dos empreendedores, maior fiscalização do governo e legislação mais rigorosa e específica para o MEI.



221

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Nota-se no gráfico acima o aumento do número seja de enquadramento como de desenquadramento entre os anos de 2013 a 2015, em razão do crescimento da formalização como microempreendedor individual bem como a mudança do enquadramento para microempresa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre todas as vantagens e benefícios oferecidos ao Microempreendedor Individual, em contrapartida, há também algumas limitações e ressalvas, que na maioria das vezes impede o empresário, de ampliar de uma forma significativa as suas atividades, e de crescer como empreendedor, sendo assim é preciso que o microempreendedor individual comunique sua transição da Lei do MEI.



A transição do MEI poderá ser realizada em duas hipóteses, ou seja, quando o próprio Microempreendedor Individual desejar voluntariamente se desenquadrar ou por deixar de atender quaisquer das condições exigidas e impostas na legislação.

O Microempreendedor Individual precisa estar ciente das situações possíveis de migração do MEI para microempresa, pois ao deixar de se enquadrar no SIMEI passará a acarretar direitos e obrigações previstas a uma empresa optante pelo Simples Nacional, ou das demais figuras jurídicas caso também tenha sido excluído do respectivo regime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Juliana Santos de. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional. Porto Alegre, 2010. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25729/000751600.pdf?sequence=1>>

Acesso em: 25 jun. 2016.

BACELAR, Lúcia Souza. Simples nacional: regime especial unificado de arrecadação de tributos. **RVMD**, Brasília, V. 6, nº 2, p. 377-411, Jul-Dez, 2012. Disponível em: <www.portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/download/3737/2241> Acesso em: 06 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar nº. 123. de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. **Lei complementar nº. 128. de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.html>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. **Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp139.htm. Acesso em 30 mar 2016.

BRASIL, Ministério da Fazenda. Simples Nacional. Roteiro para o Microempreendedor Individual (MEI). Brasília, 2019. Disponível em:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/noticias/2009/outubro/Roteiro_para_Microempreendedor_Individual_MEI.asp > Acesso em: 01 jul. 2016.

BRASIL, Ministério da Fazenda. Simples Nacional. Estatística do Simples Nacional. Brasília, 2009. Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.asp/Default.aspx>> Acesso em: 15 mai. 2016.

CASTRO, José de Lima. **Guarda e manutenção de documentos fiscais**. Brasília: Fenacon, 2007.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. **Portal do Empreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>. Acesso em: 02 jul. 2016.



FERREIRA, Lusia Angelete. **Novas perspectivas para a lei geral e Microempreendedor Individual**. Brasília: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis - FENACON, 2010.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: < <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAURENTINO, Rodrigo Schmitt. Microempreendedor Individual – MEI: um estudo dos vendedores ambulantes da região central da cidade de São José. 2012. Disponível em: < <http://usj.edu.br/wp-content/uploads/2015/07/TCC-Rodrigo-14-12-12.pdf>> Acesso em: 01 jul. 2016.

MOREIRA, Rafael de Farias. [et al]. **Pesquisa de perfil do empreendedor individual**. Brasília: SEBRAE, 2011.

OLIVEIRA, Weskley Raupp de. Uma abordagem sobre o desenquadramento e o processo de alteração para outras modalidades jurídicas do Microempreendedor Individual. 2014, 90 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC. Disponível em: < repositorio.unesc.net/bitstream/1/2693/1/Weskley%20Raupp%20de%20Oliveira.pdf> Acesso em: 20 jun. 2016.

PEREIRA, Vila Maria. Um estudo comparativo entre a pessoa jurídica do microempreendedor individual e o regime tributário do simples nacional. 80 fls. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294136>> Acesso em: 01 jun. 2016.